

**PORTARIA DIR Nº 12 / 2013**

**DISPÕE SOBRE O VALOR A SER COBRADO DO(S)  
ACADÊMICO(S) QUANDO DO REQUERIMENTO DE  
COMPONENTE CURRICULAR ESPECIAL.**

O Diretor Geral das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMa, mantida pela Fundação Educacional Machado de Assis, no uso das suas prerrogativas institucionais e legais, assim como, considerando o que determina o Art. 10º do Regimento Unificado das Faculdades,

- **Considerando** o disposto no Art. 4º da RESOLUÇÃO CAS 35/2010, baixa a seguinte:

**PORTARIA**

**Art. 1º** – Quando a oferta de componente curricular especial for requerida por um único acadêmico, o mesmo deverá suportar o valor total do respectivo componente, podendo o pagamento ser realizado em até seis parcelas.

**Art. 2º** - Quando dois ou mais acadêmicos solicitarem oferta de componente curricular especial o valor do componente será dividido entre os requerentes até que o valor da mensalidade (em até seis parcelas) não seja inferior ao valor da mensalidade cobrado em condições normais no respectivo curso.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Santa Rosa, RS, 28 de maio de 2013.



**Prof. Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES**  
Diretor Geral das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMa  
Mantidas pela Fundação Educacional Machado de Assis